

PORTARIA Nº 182/2019

(DOC TCE-MT de 17.09.2019)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XLIII do artigo 21 da Resolução Normativa 14/2007,

CONSIDERANDO a importância do tema Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a boa gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO a 7ª edição do Encontro de Gestores de RPPS, a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2019.

RESOLVE:

APROVAR o regulamento do Programa Previdência Ativa, que tem como objetivo reconhecer e certificar gestores, servidores, contadores, advogados, controladores internos, membros de conselhos e comitês dos Regimes de Previdência Social dos Municípios e do Estado de Mato Grosso, bem como demais agentes políticos que participam direta ou indiretamente da gestão dos RPPS, que desenvolveram boas práticas nos RPPS dos Municípios e Estado de Mato Grosso, conforme detalhado no Anexo Único.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 16 de setembro de 2019.

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO

Art.1 O Programa Previdência Ativa tem como objetivo reconhecer e certificar gestores, servidores, contadores, advogados, controladores internos, membros de conselhos e comitês dos Regimes de Previdência Social dos Municípios e do Estado de Mato Grosso, bem como os demais agentes políticos que participam direta ou indiretamente da gestão dos RPPS, que desenvolveram boas práticas nos RPPS dos Municípios e Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Consideram-se boas práticas os atos, procedimentos, rotinas e ações acerca de benefícios previdenciários, investimentos, atuária, contabilidade e normas gerais, que contribuíram de forma significativa com a melhoria da gestão e dos resultados do RPPS.

Art.2 As três melhores boas práticas dos RPPS de Mato Grosso serão selecionadas com base nos critérios do presente regulamento e receberão o 1º CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS, a ser entregue no VII Encontro de Gestores de RPPS de Mato Grosso, que será realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2019, no Hotel Fazenda Mato Grosso.

Art.3 O relatório das boas práticas será enviado por meio do endereço eletrônico previdenciaativa@tce.mt.gov.br, de acordo com o modelo disponível no site www.tce.mt.gov.br.

§ 1º A participação será efetivada mediante a resposta por e-mail, atestando que o arquivo foi enviado até a data permitida.

§ 2º Caso a comissão de avaliação entenda necessário, poderá solicitar documentos e informações complementares para avaliação e comprovação das boas práticas cadastradas, estabelecendo o prazo único de até 3 (três) dias úteis para a resposta.

Art.4 A comissão de avaliação será constituída por 3 (três) membros, sendo:

- a) um membro do TCE-MT indicado pelo Conselheiro Presidente;
- b) Secretário de Controle Externo da Secex Previdência do TCE-MT; e
- c) Presidente da APREMAT.

Art.5 A divulgação do resultado será realizada no site do TCE-MT, seguindo o cronograma

abaixo:

- I - prazo para o envio do relatório de boas práticas: de 17.09.2019 a 11.10.2019;
- II - avaliação das boas práticas pela Comissão de Avaliação: de 14.10.2019 a 25.10.2019;
- III - divulgação do resultado no site do TCE-MT: 25.10.2019;
- IV - entrega do certificado: no VII Encontro de Gestores de RPPS de Mato Grosso, que ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2019.

Art.6 A avaliação será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I - Criatividade: capacidade de inovação na resolução de problemas;
- II - Impacto: efeito já produzido no RPPS;
- III - Controle: contribuição da ação para o fortalecimento dos controles do RPPS;
- IV - Relevância: influência exercida na sustentabilidade do RPPS; e
- V - Aplicabilidade: possibilidade de aplicação em outro RPPS.

Art.7 Cada critério será pontuado com um valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco), sendo 0 (zero) a menor e 5 (cinco) a maior nota atribuída ao critério, respectivamente.

Art.8 O resultado final será o somatório das notas atribuídas na avaliação de cada critério pela Comissão de Avaliação.